

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AV. DOMINGOS SERTÃO, 1000 - C. G. C. 05 277.173 /0001-75

LEI Nº 59/94 de 19 de dezembro de 1.994.

INSTITUI AS NORMAS REGULAMENTARES SOBRE AS FESTIVIDADES DOS FESTEJOS DE SÃO JOSÉ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no período de 10 a 19 de março, sejam feitas as Barracas e Botiquins no largo da Igreja, observando as seguintes disposições:

I- No período das 19:00 às 20:30 horas, não poderá fazer barulho de aparelhos de som, jogos e similares;

II- Nos horários da programação religiosa, não é permitido barulho, de aparelhos de som, jogos, bingos e similares;

III- Cada dono de botiquim ou barraca deverá pagar a Igreja a taxa estipulada pelo Conselho Paroquial, não podendo a Prefeitura interferir neste valor.

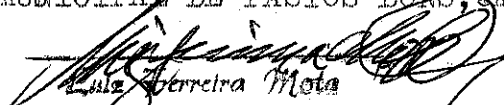
IV- A demarcação das áreas dos botiquins será efetuada por uma comissão com representantes da Igreja e da Prefeitura;

V- Não será permitida a demarcação de botiquins em frente às Escolas

Art. 2º- O dia 19 de março será feriado Municipal.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, em 19 de dezembro de 1.994.


Luiz Ferrelira Mota
PREFEITO